Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00902/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2148/2008
PROTOCOLO	**:**	890126
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON OLIVEIRA CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB de Aral Moreira, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Wilson Oliveira Carvalho – ex-Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III, LETRA "b"do artigo 76 da Lei Complementar nº 48/90, e do inciso II do artigo 111 da RN/TC/MS nº 57/06, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Sr. Wilson Oliveira Carvalho – ex-Prefeito Municipal, pelas irregularidades praticadas, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba